



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da Conselheira **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, Coordenador de Fiscalização **Louis de Oliveira e Silva**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**, Fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, Fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro** e assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:31 a trecentésima nonagésima reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. As Conselheiras **Clenice Cesário Caixeta** e **Helenice Evangelista de Souza**, encaminharam seus pareceres e justificaram suas ausências. A conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira** e os conselheiros **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said** e **Fernando Willian Witicovski**, justificaram suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. A conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900156 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais); **processo 2024/900157 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC; exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais); **processo 2024/900270 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. Organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900248 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2024/900158 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20, do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC; Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). O processo

foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2024/900171 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2024/900115 PESSOA JURÍDICA; processo 2024/900272 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h02min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Extrato de Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 28/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740793** e o código CRC **39344228**.